



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas internas da administração pública para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus:

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus, ficam definidas nos termos deste Decreto, dos Decretos nºs 10, 11 e 12 de 2020, bem outros que vierem a ser expedidos.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Jesus, dos dias 23 de março de 2020 a 06 de

Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 06.554.356/0001-53



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

abril de 2020, o atendimento presencial ao público na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, na Secretaria de Empreendedorismo e Turismo, na Secretaria de Assistência Social;

§1º - A Secretária de Administração terá horário de funcionamento das 08:00h às 13:00h e o atendimento será realizado exclusivamente por telefone, pelo número (89)3562-1470;

§ 2º - O Setor de Tributos terá funcionamento de 8:00h às 13:00h, e as informações sobre procedimentos fiscais e administrativos de ordem tributária, serão fornecidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico [tributos.pmbj@hotmail.com](mailto:tributos.pmbj@hotmail.com).

§ 3º - Empresas do setor privado, órgãos, secretarias e/ou departamentos públicos, tomadores de serviço, deverão enviar por e-mail a relação de prestadores contendo Nome, CPF, RG, PIS, descrição do serviço, período, bem como valor para que o setor providencie a emissão de GUIAS DO ISSQN e posterior entrega da NFS-e.

§ 4º - Ficam os prestadores de serviço pessoa física e jurídica, orientados a seguirem o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 5º - A Secretária de Empreendedorismo terá atendimento apenas em caráter emergencial e mediante agendamento via telefone/whatsApp através do contato(89)9 8125-4206;

§ 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR O Setor de Turismo terá atendimento exclusivo via telefone/whatsApp (89)9 8116-2740 e e-mail: [comturbomjesuspi@gmail.com](mailto:comturbomjesuspi@gmail.com), ficando suspensas as atividades turísticas pelo período de 15 dias.

§7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará de 08:00 h às 13:00h, e terá plantão social para Benefícios da Prestação Continuada-BPC via telefone/whatsApp (89)9 8123-9728 e para Benefícios Funerais via telefone/whatsApp (89)9 9939-6682;

§ 8º - As licitações já programadas para o período em questão ficarão mantidas, devendo a Comissão Permanente de Licitação adotar medidas alternativas para evitar aglomeração e contato físico próximo entre pessoas, de acordo com as orientações básicas de saúde pública.

**Art. 3º -** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
CNPJ: 06.554.356/0001-53



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município poderão, através de portaria específica, adaptar e modificar os seus horários de funcionamento, bem como forma de atendimento ao público, para melhor atender às finalidades deste decreto, sem prejuízo do interesse público.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Antonio Parente Elvas Coelho**

Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI